

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE  
CRÉDITO – EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DO  
PLANO III DE APOSENTADORIA**

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS** que regem o **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DO PLANO III DE APOSENTADORIA**, tendo, de um lado a **FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL – BANESES**, entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 – Ed. Palas Center, Bloco A, 16º andar – Centro, Vitória (ES), inscrita no CNPJ sob o nº 48.307.641/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente **BANESES**, e, de outro lado, o **MUTUÁRIO** indicado e qualificado no **Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimos a Participantes e Assistidos do Plano III de Aposentadoria**, resolvem celebrar o presente Contrato de Abertura de Crédito, com observância das presentes **Cláusulas e Condições Gerais**, registradas no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca de Vitória (ES).

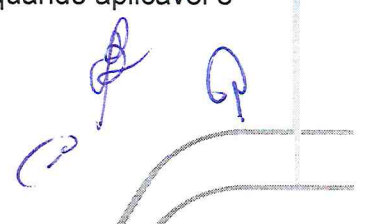
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A BANESES concederá limite de crédito de empréstimo pré-aprovado ao MUTUÁRIO, observadas todas as condições de sua efetivação ou renovação, previstas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O MUTUÁRIO declara-se ciente de que a concessão e a liberação do crédito solicitado ficam condicionadas ao cadastramento do Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimos a Participantes e Assistidos do Plano III de Aposentadoria, a sua capacidade de pagamento, à inexistência de litígio decorrente de inadimplência na BANESES, a disponibilidade de recursos pela BANESES, a adesão e aprovação da contratação do Seguro Prestamista da Banestes Seguros S/A, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

**Parágrafo Segundo** - O MUTUÁRIO concorda com o limite de crédito pré-aprovado, que poderá ser modificado à critério da BANESES ou em função do valor assegurado pela Seguradora e das alterações na legislação.

**Parágrafo Terceiro** – Em decorrência da presente solicitação, fica a BANESES autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais diretamente relacionados à efetivação do empréstimo contratado, nos termos indicados na Circular de Empréstimos, inclusive, quando aplicável e necessário, para compartilhamento com:







**BANESES**  
FUNDAÇÃO BANESTES  
DE SEGURIDADE SOCIAL

- I. Instituição bancária responsável pela efetivação dos créditos e débitos financeiros perante a BANESES;
- II. Patrocinadora do plano de benefícios ao qual o MUTUÁRIO esteja vinculado, para desconto em folha;
- III. Seguradora (Banestes Seguros S.A), para contratação de seguro prestamista e;
- IV. Empresas de cobrança e/ou escritórios de advocacia contratados e órgãos de proteção ao crédito, conforme requisitos previstos na Cláusula Décima deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Concessão do Empréstimo** – A concessão do empréstimo dar-se-á mediante solicitação do MUTUÁRIO pela Internet, com a utilização de senha pessoal e intransferível, ou por formulário impresso ou por outro meio disponibilizado pela BANESES, devendo o MUTUÁRIO informar o valor e prazo do empréstimo e concordar com as demais condições de contratação.

**Parágrafo Primeiro** – O MUTUÁRIO reconhece o lançamento realizado, por ordem da BANESES, a crédito de sua conta corrente, solicitado por quaisquer dos meios descritos no caput, como prova efetiva da concessão/renovação do empréstimo.

**Parágrafo Segundo** – O MUTUÁRIO declara-se ciente de que os créditos serão efetuados, obrigatoriamente, na conta corrente de sua titularidade, mantida no Banestes S.A. para crédito de seus proventos/benefícios. Inexistindo agência/posto do Banestes S.A. no município de residência do MUTUÁRIO, poderá o crédito ser feito em outra instituição financeira de escolha do interessado.

**Parágrafo Terceiro** – O MUTUÁRIO, em caso de arrependimento ou discordância, deverá solicitar o estorno do crédito que lhe foi concedido, no prazo de até 24 horas após sua efetivação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Encargos Financeiros e Impostos** – Sobre o valor total do empréstimo e/ou renovação/repactuação incidirão, com base na Circular de Empréstimos vigente do correspondente Plano de Aposentadoria na data da concessão do empréstimo ou da renovação, atualização monetária, juros e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF),





informados ao MUTUÁRIO no ato da solicitação, por intermédio dos canais de acesso ao crédito e pelos meios de comunicação da BANESES.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Atualização do Saldo Devedor e das Prestações** – O saldo devedor e as prestações do empréstimo serão atualizados mensalmente com base nos juros definidos na Circular de Empréstimos correspondente ao Plano de Aposentadoria, vigente na data da solicitação do empréstimo, aplicados sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo IPCA, calculados pró-rata dia, desde a concessão do empréstimo até o vencimento de cada prestação.

**Parágrafo único** – O IPCA aplicado sobre o saldo devedor será o do último mês disponível, anterior ao da atualização. Caso a variação seja negativa, o IPCA será desconsiderado para efeito de cálculo naquele período.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Prestações de Amortização** – O pagamento dos empréstimos e respectivos encargos financeiros serão efetuados mediante prestações mensais e sucessivas, cobradas por meio de consignação em folha de pagamento na data do crédito dos proventos/benefícios dos Participantes e Assistidos e, na mesma data, debitados em conta corrente dos Participantes Autopatrocinados e Vinculados, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao crédito do empréstimo.

**Parágrafo Primeiro** – Os descontos das prestações ocorrerão na folha de pagamento do MUTUÁRIO ou, na impossibilidade da efetivação da consignação, através de débito automático em conta corrente, obrigando-se o MUTUÁRIO, para tanto, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente.

**Parágrafo Segundo** – O MUTUÁRIO, desde já, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, que o Banestes S.A., por solicitação da BANESES, efetue o débito em sua conta corrente de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas, podendo, inclusive, bloquear e/ou utilizar o saldo de qualquer outra conta, aplicações financeiras e/ou qualquer crédito de sua titularidade, em qualquer Unidade do Banestes S.A., para liquidação ou amortização das obrigações assumidas no presente Contrato.



**Parágrafo Terceiro** – Na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento ou débito em conta corrente do Banestes S.A., poderá a BANESES, a seu critério, emitir Boleto de Cobrança Bancária para o pagamento da prestação.

**Parágrafo Quarto** – O MUTUÁRIO que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento, debitada em conta, ou que não receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária, fica obrigado a procurar a BANESES para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Amortização** – O prazo de amortização dos empréstimos concedidos será estabelecido de acordo com a escolha do MUTUÁRIO, nos termos da Circular de Empréstimos vigente do correspondente Plano de Aposentadoria na data de solicitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Amortização e Liquidação Antecipada** – A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo MUTUÁRIO a qualquer tempo e será realizada por meio de débito em conta corrente até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento do pedido.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de liquidação antecipada, o saldo devedor será atualizado pró-rata dia até a data do pagamento, com os encargos previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste contrato;

**Parágrafo Segundo** – A liquidação parcial não poderá ser inferior ao valor de uma prestação, tendo reflexo no valor das prestações remanescentes somente a partir do mês subsequente, nas condições previstas na Circular de Empréstimos vigente do correspondente Plano de Aposentadoria.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Repactuação** – O MUTUÁRIO poderá, dentro dos limites máximos de prazo, valor e margem consignável previstos na Circular de Empréstimos vigente do correspondente Plano de Aposentadoria, efetuar as seguintes operações para repactuação do seu empréstimo, ficando a BANESES autorizada a efetuar a cobrança dos encargos previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato:





- I. Suspender o pagamento de até 6 (seis) prestações a cada ano, com as opções previstas na Circular de Empréstimos vigente do correspondente Plano de Aposentadoria;
- II. Reduzir ou ampliar o prazo do contrato, com o recálculo das prestações mensais;
- III. Aumentar o valor contratado e migrar de circular.

**CLÁUSULA NONA – Da Renovação** – O MUTUÁRIO poderá renovar o empréstimo, mediante solicitação pelos meios previstos na Cláusula Segunda, desde que respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro deste contrato. Neste caso, fica a Baneses autorizada a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor do empréstimo anterior existente, atualizado com os encargos previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato, efetuando o crédito da diferença entre o valor do empréstimo solicitado e o saldo devedor, descontando o IOF devido na operação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Inadimplemento** – No caso de inadimplência, passam a incidir sobre o valor inadimplido, além dos encargos originalmente contratados, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento) calculados pró-rata dia desde a data do inadimplemento até o seu efetivo pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – Após o vencimento da parcela, o valor ficará pendente para o próximo mês, no qual serão acumuladas a parcela em atraso, a multa e os juros, além do valor da parcela do mês competente.

**Parágrafo Segundo** – A falta de pagamento de 3 (três) prestações por qualquer motivo, exceto os períodos de suspensão previstos no item I da Cláusula Oitava deste contrato, ensejará a sua cobrança por meios extrajudiciais, que em se apresentando ineficaz, determinará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de inadimplemento, o MUTUÁRIO autoriza a BANESES, em caráter irrevogável e irreatável, a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo e/ou renovações a empresas de cobrança e/ou advogados contratados, bem como registrar a dívida inadimplida nos órgãos de proteção ao crédito.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

**Parágrafo Quarto** – Em caso de procedimento judicial, o MUTUÁRIO, além do saldo devedor principal e dos encargos financeiros, arcará com as custas processuais, acrescidas de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do MUTUÁRIO com a Patrocinadora, com o cancelamento da inscrição de Participante do Plano de Benefícios, fica a BANESES desde já autorizada, de forma expressa e irrevogável e independente de comunicação prévia, aviso extrajudicial ou notificação judicial, a liquidar o saldo devedor do empréstimo contratado do valor a que o MUTUÁRIO tem direito em caso de Resgate por Desligamento.

**Parágrafo Primeiro** – Se o valor líquido do Resgate por Desligamento for insuficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, fica o Banestes S.A. autorizado, por solicitação da BANESES, a debitar na conta corrente do MUTUÁRIO o valor remanescente das obrigações contraídas.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do Mutuário com a Patrocinadora e optando pela manutenção da condição de Vinculado da BANESES, obriga-se o MUTUÁRIO a liquidar o contrato de empréstimo contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Se o MUTUÁRIO solicitar o cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios da BANESES sem rescindir o contrato de trabalho com a Patrocinadora, ficará obrigado a liquidar o empréstimo contratado, podendo a BANESES, a seu critério, continuar debitando na folha de pagamento do MUTUÁRIO as prestações mensais devidas.

**Parágrafo Quarto** – Caso requerida a Portabilidade, obriga-se o MUTUÁRIO a quitar o empréstimo contratado na BANESES antes da transferência das reservas acumuladas para outra Entidade de Previdência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Vencimento Extraordinário** – Em caso de falecimento do MUTUÁRIO, o empréstimo contratado terá seu vencimento antecipado e o saldo devedor será liquidado pela importância segurada.

**Parágrafo Primeiro** – Se o Seguro Prestamista contratado pelo Mutuário junto a Banestes Seguros S/A for cancelado antes da ocorrência do sinistro, fica a Baneses autorizada, de





forma expressa e irrevogável e independente de comunicação prévia, aviso extrajudicial ou notificação judicial, a promover a imediata execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese referida no caput, a dívida será considerada vencida antecipadamente pelo valor do saldo devedor do empréstimo contratado, atualizado conforme Cláusulas Terceira e Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Vencimento Extraordinário pelo Recebimento de Benefícios na Forma de Pagamento Único** – Na hipótese do recebimento dos benefícios gerados pelo Plano III de Aposentadoria da BANESES na forma de Pagamento Único, será exigido do MUTUÁRIO a liquidação do saldo devedor do contrato, ficando a Baneses autorizada a descontar o respectivo saldo do empréstimo do valor a ser recebido pelo Mutuário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Alteração Contratual** – Quaisquer alterações promovidas nestas Cláusulas e Condições Gerais serão comunicadas ao MUTUÁRIO, inclusive disponibilizadas na Internet ([www.baneses.com.br](http://www.baneses.com.br)) com a averbação no Registro de Títulos e Documentos, tornando-se eficazes para todas as contratações e/ou renovações que se fizerem após a data da averbação.

**Parágrafo Único** – Obriga-se o MUTUÁRIO a manter atualizado o seu endereço para correspondência na BANESES. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado na BANESES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Qualquer tolerância por parte da BANESES, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro e Registro** – Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

Vitória, ES, 22 de junho de 2023.

*CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA*  
*Katya Elvira Paste*  
Katya Elvira Paste  
Diretora de Investimentos


*CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA*  
*Carla Barreto*  
Carla Barreto  
Diretora Superintendente

*CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA*  
*Ricardo Gobbi*  
Ricardo Gobbi  
Diretor de Seguridade

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 23056-250 | Tel.: (027) 2124-9500  
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIAO  
www.civilenotasdevitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **CARLA BARRETO, KATYA ELVIRA PASTE, RICARDO GOBBI**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 23/06/2023, 15:24:38

Pauliana de Souza Rocha Lima - Escrevente  
Selo Digital: 024661.FVF2301.34571  
Emolumentos R\$ 20,19 Encargos: R\$ 6,09 Total: R\$ 26,28  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**Rtd Vitória** CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
VITÓRIA / ES  
Oficial: *Myrian Castelo Miguel*

Protocolado sob n. 00291933, em 23/06/2023, e registrado, hoje, no Livro B sob n. 00291933. Vitória, ES, 23/06/2023.

*Rosemir da Cruz*

Oficial/Escrevente  
Emol. : R\$ 193,21 - Taxas : R\$ 69,06 - Total : R\$ 261,27  
Selo Digital: 022749.CIT2201.04995  
Consulte Autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Praça Getúlio Vargas, 35 - Ed. Jusmar - Sala 913 - Centro - Vitória/ES - CEP: 29010-925  
Tel: (27) 3223-0051 / 3376-0051 - [www.vitoriartd.com.br](http://www.vitoriartd.com.br) - [cartorio@vitoriartd.com.br](mailto:cartorio@vitoriartd.com.br)

